



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 056/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ÁGIL - AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2026, INEXIGIBILIDADE N° 013/2026, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

Por este instrumento, de um lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, n° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n° 02.899.512/0001-67, neste ato representada pelo **Defensor Público-Geral**, Dr. **CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n° \*\*\*.161.694-\*\*, e pelo **1° Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo**, Dr. **HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, inscrito no CPF/MF sob n° \*\*\*.053.664-\*\*, designados, respectivamente, pela Portaria n° 3196/2026 do Governo do Estado de Pernambuco e pela Portaria n° 637/2026 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, a **ÁGIL - AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.809.727/0001-75, com sede na Avenida Conde da Boa Vista, n° 1.410, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.060-001, neste ato, por sua representante legal, a senhora **MARIA DO ROSÁRIO ROMEIRA MATOS BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade n° \*.703.\*\*\*, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n° \*\*\*.120.934-\*\*, domiciliada no mesmo endereço, doravante designada **LOCADORA** firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório n° 035/2026, autuado por Inexigibilidade n° 013/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA.**

A presente contratação justifica-se com fundamento no Parecer de ID n° 88066662, da Diretoria de Compras, e no Despacho n° 832/2026, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, constantes do Processo SEI n° 2500000021.001540/2026-12, em razão da necessidade de manutenção da locação do imóvel, a fim de assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. O espaço abriga unidades institucionais essenciais, contribuindo para a ampliação do atendimento ao público, o desenvolvimento das atividades finalísticas e a eficiência administrativa. Sua localização estratégica, em uma das principais vias da cidade do Recife, facilita o acesso dos assistidos, membros, servidores e colaboradores.

**DA FUNDAMENTAÇÃO.**

O presente contrato rege-se pelas Leis Federais 8.245/91, 14.133/2021, e 10.406/2002, bem como pela Lei Estadual 17.555/2021.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Avenida Conde da Boa Vista, N° 1.450, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.060-001, mais especificamente e, exclusivamente, Bloco A, Casarão e 32 (Trinta e Duas) Vagas de Estacionamento localizadas no Subsolo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.**

2.1. O imóvel destina-se à centralização dos espaços da instituição.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **05 (cinco) anos, com início em 02 de julho de 2026 e término em 01 de julho de 2031.**

3.1.1. Este contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse da Administração, pelo prazo necessário para a completa execução do objeto, desde que seja justificada, com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, nos demais aspectos que forem julgados relevantes, e esteja condicionada à existência de dotação orçamentária, nos limites estabelecidos pelo artigo 106 da Lei n° 14.133/2021.

3.1.2. Caso o prazo de vigência deste contrato não venha a ser prorrogado, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, nas condições previstas neste instrumento contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.724.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais)**, correspondente ao período de 60 (sessenta) meses de vigência, sendo pago pela LOCATÁRIA em **parcelas mensais de R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, o que perfaz o montante anual de **R\$ 544.800,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiro;

4.2. O contrato poderá ter reajuste anual, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme permissivo da Lei Estadual n° 17.555, de 22 de dezembro de 2021.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.**

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2026, conforme segue:

**Dotação Orçamentária:** 0127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.39.

**N° e Data do Empenho:** 2026NE000476, de 25 de junho de 2026.

5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado.

5.3. O aluguel mensal deverá ser pago através de depósito na conta bancária n° 75700-4, mantida na agência n° 290, do Banco Bradesco, de titularidade do LOCADOR.

5.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.**

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

- 6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;
- 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;
- 6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc.;
- 6.1.5. Responder pelos débitos condominiais, de energia elétrica, de gás, de água, do IPTU, da TEPI - Bombeiros e demais taxas, de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como do prêmio de seguro contra incêndio, anteriores à locação;
- 6.1.6. Pagar as taxas de corretagem, administração imobiliária e de intermediações, se existirem; e
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.**

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel.
- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento.
- 7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.
- 7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 7.1.6. Responder pelos débitos condominiais, de energia elétrica, de gás, de água, de IPTU, da TEPI - Bombeiros e demais taxas, de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual.
- 7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.**

- 8.1. A presente locação rege-se prioritariamente pelas normas de direito privado estabelecidas na Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), aplicadas supletivamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme o disposto em seu art. 2º, inciso III.
- 8.2. Em observância ao regime jurídico administrativo, são asseguradas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:
  - 8.2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem a prévia concordância do LOCADOR, preservando-se o equilíbrio contratual nos termos da legislação civil.
  - 8.2.2. Rescindir unilateralmente o contrato, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:
    - 8.2.2.1. Inadimplemento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais e obrigações anexas de responsabilidade do LOCADOR.
    - 8.2.2.2. Razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão.
    - 8.2.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a continuidade da ocupação ou a execução do objeto contratual.
- 8.3. Na hipótese de rescisão fundamentada nos subitens 8.2.2.2 e 8.2.2.3, inexistindo culpa do LOCADOR, este será indenizado pelos prejuízos comprovadamente sofridos, sendo-lhe garantido o pagamento dos aluguéis vencidos até a data da efetiva desocupação e entrega das chaves.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.**

- 9.1. Sem prejuízo das prerrogativas de rescisão unilateral conferidas à LOCATÁRIA na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
  - 9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes, mediante distrato formalizado por escrito.
  - 9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou descumprimento de cláusula contratual por qualquer das partes.
  - 9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento do aluguel e demais encargos legalmente devidos pela LOCATÁRIA.
  - 9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação compulsória determinada pelo Poder Público ou ocorrência de sinistro (incêndio ou assemelhado) que impossibilite a habitação.
  - 9.1.5. Para a realização de reparos urgentes determinados pelo Poder Público que não possam ser executados com a permanência da LOCATÁRIA no imóvel ou, sendo possível a execução, haja recusa desta em consenti-los.
- 9.2. Na hipótese de o LOCADOR ser pessoa física, sua morte não extingue o contrato, transmitindo-se a locação aos seus herdeiros e sucessores, que ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações aqui pactuados, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.245/1991.
- 9.3. Se, durante a vigência da locação, o imóvel sofrer deterioração que comprometa sua finalidade precípua, sem culpa da LOCATÁRIA, assistirá a esta o direito de rescindir o contrato, caso o bem não mais atenda às necessidades administrativas ou ao fim a que se destinava.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.**

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação, excetuado os casos que tenham anuência do LOCADOR.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.**

- 11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado todas e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.
- 11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal 8.245/91.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.**

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por Fiscal de Contratos designada pela LOCATÁRIA, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Locadora.

13.2. A Fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual.

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.**

14.1. Serão aplicáveis aos responsáveis pelas infrações administrativas as sanções contidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como outras cabíveis.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD**

15.1. A Locadora, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como garante estar em curso e empreendendo seus melhores esforços para adequar em todos os procedimentos que possui às novas regras determinadas pela Legislação Brasileira, assegurando a observância de rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para retenção de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda estar prontamente preparada para apresentar à Locatária, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros, sobretudo daqueles cujos dados foram fornecidos para viabilidade da execução do presente contrato. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
LOCATÁRIA  
**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEXEIRA**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
LOCATÁRIA  
**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

LOCATÁRIA  
ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES  
EMITENTE / TESTEMUNHA

---

ÁGIL - AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A

LOCADOR

MARIA DO ROSÁRIO ROMEIRA MATOS BARBOSA

REPRESENTANTE LEGAL

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO ROSARIO ROMEIRA MATOS BARBOSA**, em 26/06/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 26/06/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 26/06/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 26/06/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88654049** e o código CRC **1C6017C3**.

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

# NOTA DE EMPENHO



DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

25/06/2026

2026NE000476

1 / 1

<b>UNIDADE GESTORA EMITENTE:</b> DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				<b>CNPJ:</b> 02.899.512/0001-67		<b>CÓDIGO UG:</b> 130301		<b>GESTÃO:</b> 00001		
<b>CREADOR:</b> AGIL - AGILIDADE COMERCIAL REPRESENTACOES E PARTICIPACOES S/A						<b>CNPJ:</b> 04.809.727/0001-75				
<b>ENDEREÇO DO CREDOR:</b> AV CD DA BOA VISTA N. 1410				<b>CIDADE:</b> RECIFE		<b>U.F.:</b> PE		<b>CEP:</b> 50060002		
<b>CÓDIGO U.O.:</b> 00127		<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 14.422.0345.1925.0000		<b>NAT. DA DESPESA:</b> 3.3.90.39		<b>IND. TEMPORAL FONTE:</b> 1		<b>FONTE:</b> 0500000000		
<b>IMPORTÂNCIA:</b> 270.886,67										
<b>IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:</b> DUZENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS										
<b>FICHA FINANCEIRA:</b> 2026.130301.00001.0500000000.33000000.4 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes										
<b>MODALIDADE DE EMPENHO:</b> 2 - ESTIMATIVO			<b>TIPO DE DESPESA:</b> 1 - NORMAL				<b>Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:</b>			
<b>LICITAÇÃO:</b> 1303012026000032			<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b> 10 - INEXIGIBILIDADE				<b>NÚMERO DO PROTOCOLO:</b>			
<b>CONTRATO:</b> 00047/2026-DPPE-130301					<b>CEO:</b> 130301.2026.CEO.000075					
<b>REFERÊNCIA LEGAL:</b> LEI 14.133/2021, ART. 74, V - INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL										
<b>CONVÊNIO:</b>					<b>PROPOSTA:</b>					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
<b>JANEIRO:</b>	<b>FEVEREIRO:</b>	<b>MARÇO:</b>	<b>ABRIL:</b>
0,00	0,00	0,00	0,00
<b>MAIO:</b>	<b>JUNHO:</b>	<b>JULHO:</b>	<b>AGOSTO:</b>
0,00	0,00	43.886,67	45.400,00
<b>SETEMBRO:</b>	<b>OUTUBRO:</b>	<b>NOVEMBRO:</b>	<b>DEZEMBRO:</b>
45.400,00	45.400,00	45.400,00	45.400,00

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	526824-9	3.3.90.39.10	SERVICO DE LOCAAO DE IMOVEL - TIPO CASA,LOCALIZADO NO BAIRRO DA BOA VISTA, CIDADE RECIFE,COM AREA CONSTRUIDA DE 900,01 A 950,00M2	1,00	ANO	270.886,6700	270.886,67

**OBSERVAÇÃO**

2500000021.001540/2026-12: Empenho ref a locação do imóvel situado na Avenida Conde da Boa Vista, no período de 02/07/2026 à 31/12/2026, cfe. CT nº 035/2026, Cl nº 373 - CONTRATOS.

<b>LOCALIDADE DE ENTREGA:</b> RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	<b>TOTAL</b>	270.886,67
--	--------------	------------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RAPHAEL RODRIGUES DE LUCENA ARAUJO



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

[https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2026NE00047613030100001](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2026NE00047613030100001)